LEI Nº. 2.301/2008
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO E EFETUAR REPASSE DE PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS EM LEI E EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM EXERCICIOS ANTERIORES À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público em assegurar e salvaguardar o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, os direitos prescritos no Estatuto da Criança e do Adolescente e os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO, a importância e relevância social do trabalho e funcionamento da Casa da Criança São José de Itapuí, principalmente no tocante ao atendimento e bem estar de nossas crianças;

CONSIDERANDO, a carência de recursos e a situação de necessidade que essas entidades vem atravessando, e, com o intuito do Poder Executivo Municipal de sanar respectivas faltas, antes que essas possam vir a prejudicar o desenvolvimento social e intelectual do ser humano que se começa a criar;

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e efetuar repasse de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária em exercícios anteriores Casa da Criança São José de Itapuí.

§ 1°)- O repasse de que trata esta Lei será no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2°)- A subvenção de que trata este artigo será repassado em uma única parcela.

Artigo 2°)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal n° 2.168 de 10 de abril de 2006.

Artigo 3°)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do saldo remanescente do repasse dos duodécimos do atual exercício, já repassados à Câmara Municipal de Itapuí que deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o dia 30 de Dezembro de 2008.

Parágrafo Único)- O empenhamento das despesas desta Lei, deverão ser feitos nas seguintes dotações:

08 - assistência social
08.04 - fundo municipal de assistência social
148 - 3.3.50.41 - contribuições

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Artigo 4°)- Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, elaborada pela Lei n°. 2.235, de 02 de setembro de 2007, e na Lei n°. 2.246, de 14 de Dezembro de 2007, que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2008.

Artigo 5°)- A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar as anotações que forem necessárias para cumprimento desta Lei, sobre a responsabilidade total do Prefeito Municipal que é o ordenador das despesas.

Artigo 6°)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br